



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

* ANO VII * NÚMERO 296-A * R\$ 1,00

PREFEITO: FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 10/2015

SUBSTITUI-SE A RESOLUÇÃO Nº 26/2014, ONDE INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fulcro no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 257, caput, da Resolução nº 001/97, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decore que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador do Município de Mossoró/RN.

Parágrafo único. Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decore parlamentar.

Art. 2º As imunidades, asseguradas pela Constituição, pela Lei Orgânica do Município, pela legislação em vigor e pelo Regimento Interno aos Vereadores são instituídos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 3º São deveres fundamentais do Vereador:

I - promover a defesa do interesse público e do Município, desenvolvendo uma ação política e social;

II - respeitar e cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município, a legislação em vigor e as normas internas da Câmara Municipal;

III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V - apresentar-se à Câmara Municipal durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de comissão de que seja membro;

VI - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

VII - tratar com urbanidade e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VIII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização através do portal da transparência;

IX - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM A ÉTICA E O DECORO PARLAMENTAR

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decore parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos Vereadores;

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V - omitir intencionalmente informação rele-

vante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Art. 5º É expressamente vedado ao vereador:

I - desde a expedição do diploma:

Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária ou permissionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

Aceitar cargo ou exercer simultaneamente função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades e nos termos constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) Exercer o mandato de vereador simultaneamente com cargo ou função que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";

c) Patrocinar causa que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";

d) Exercer qualquer outro cargo pública ou desempenhar outro mandato público eletivo;

e) A prática do abuso do poder econômico no processo eleitoral.

CAPÍTULO V DOS ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º Atentam, ainda, contra o decore parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I - perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal ou das reuniões de comissão;

II - praticar atos que infringjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora ou comissão, ou os respectivos Presidentes;

IV - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar;

VI - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

VII - fraudar, por qualquer meio, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão.

Parágrafo único. As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 7º Compete à Comissão de Ética e Decore Parlamentar:

I - zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

II - processar os acusados nos casos e termos previstos no art. 11;

III - instaurar o processo ético-disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos do art. 14;

IV - responder às consultas da Mesa Diretora, de comissões e de Vereador sobre matérias de sua competência;

V - organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar, nos termos do art. 17;

Art. 8º A Comissão de Ética e Decore Parla-

mentar será constituída por cinco membros titulares e dois suplentes, eleitos para mandato de dois anos, admitida a reeleição por igual período, observando a proporcionalidade das bancadas.

§ 1º Os Líderes Partidários submeterão à Mesa Diretora os nomes dos Vereadores que pretendem indicar para integrar a Comissão, na medida das vagas que couberem ao respectivo Partido.

§ 2º As indicações referidas no parágrafo anterior serão acompanhadas:

I - de declaração assinada pela Mesa Diretora, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos da Câmara Municipal, referentes à prática de ato ou irregularidade capitulada no Código de Ética e Decore Parlamentar.

Art. 9º Não poderá ser membro da Comissão o Vereador:

I - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decore parlamentar;

II - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato, e da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa.

§ 1º O recebimento de representação contra membro da Comissão por infração dos preceitos estabelecidos por este Código, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício por seu Presidente, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

Art. 10. A Comissão de Ética e Decore Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das demais comissões permanentes, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente, Vice-Presidente e designação de Relatores.

§ 1º Os membros da Comissão deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerente à natureza de sua função.

§ 2º Será automaticamente desligado da Comissão o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não, e o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões, durante a sessão legislativa.

Art. 11. As decisões de Comissão de Ética e Decore Parlamentar serão tomadas sempre por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 12. O vereador que advir de conduta conflitante com o decore parlamentar ou a lei orgânica da Câmara Municipal estará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência

II - censura, verbal ou escrita;

III - suspensão temporária do exercício do mandato;

IV - perda do mandato.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 13. A censura verbal será aplicada, pelo Presidente da Câmara Municipal, em sessão, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do art. 5º.

Parágrafo único. Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Vereador recorrer ao Plenário.

Art. 14. A censura escrita será aplicada pela Mesa Diretora, com notificação ao partido político, por provocação do ofendido, nos casos de incidência na conduta do inciso II do art. 5º, ou, por solicitação do Presidente da Câmara Municipal, nos casos de reincidência nas condutas referidas no art. 5º.

Art. 15. A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo trinta dias, e de perda do mandato são de competência do Plenário, que deliberará por maioria absoluta de seus membros, por provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara Municipal, após processo disciplinar instaurado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.

§ 1º Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o Vereador que reincidir nas condutas descritas nos incisos I e II do art. 6º e incidir nos incisos III e IV do art. 6º. E Como perca do mandato, o vereador que incidir nos incisos V, VI e VIII ou reincidir nos incisos III e IV.

§ 2º Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho observará o seguinte procedimento:

I - apresentada a defesa, o relator da matéria, procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões ordinárias da Câmara Municipal, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento, oferecendo, na primeira hipótese, projeto de resolução destinado à declaração da suspensão ou perda do mandato;

II - o parecer do relator ou da subcomissão de inquérito, quando for o caso, será submetido à apreciação da Comissão, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros;

III - a rejeição do parecer originariamente apresentado obriga à designação de novo relator, preferencialmente entre aqueles que, durante a discussão da matéria, tenham se manifestado contrariamente à posição do primeiro;

IV - a discussão e a votação de parecer nos termos deste artigo serão abertas;

V - da decisão da Comissão que contrariar norma constitucional, legal, da Lei Orgânica do Município, regimental ou deste Código, poderá o acusado recorrer à Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados;

VI - concluída a tramitação na Comissão de Ética, ou na Comissão de Justiça e Redação, na hipótese de interposição de recurso, o processo será encaminhado à Mesa Diretora e, uma vez lido no expediente, publicado e distribuído em avulsos para inclusão na Ordem do Dia.

Art.16. Perderá o mandato o Vereador que infringir qualquer das proibições e práticas de ator contrários à ética e decoro parlamentar capitulados no decreto Lei 20/1967 e no art.28 da LOM.

Art. 17. É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário.

Art. 18. Os processos instaurados pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de sessenta dias para sua deliberação pelo Plenário, nos casos das penalidades previstas no art. 11.

§ 1º O prazo para deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela perda do mandato, prevista no inciso III do art. 11, não poderá exceder noventa dias.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo a Mesa Diretora terá o prazo de dois dias, improrrogável, para incluir o processo na pauta da Ordem do Dia, sobrestando todas as demais matérias, exceto as previstas no art. 4 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E INFORMAÇÕES DO MANDATO PARLAMENTAR

Art. 19. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverá organizar e manter o Siste-

ma de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar, mediante a criação de arquivo individual para cada Vereador, onde constem os dados referentes:

I - ao desempenho das atividades parlamentares, e em especial sobre:

a) cargos, funções ou missões que tenha exercido no Poder Executivo, na Mesa Diretora, em comissões ou em nome da Câmara Municipal durante o mandato;

b) número de presenças às sessões ordinárias, com percentual sobre o total;

c) número de pronunciamentos realizados nos diversos tipos de sessões da Câmara Municipal;

d) número de pareceres que tenha subscrito como relator;

e) relação das comissões e subcomissões que tenha proposto ou das quais tenha participado;

f) número de propostas de emendas à Lei Orgânica do Município, projetos, emendas, indicações, requerimentos, recursos e pareceres;

g) número, destinação e objetivos de viagens oficiais realizadas com recursos do poder público;

h) licenças solicitadas e respectiva motivação;

i) votos dados nas proposições submetidas à apreciação, pelo sistema nominal, na legislatura;

j) outras atividades pertinentes ao mandato, cuja inclusão tenha sido requerida pelo Vereador;

II - à existência de processos em curso, ou ao recebimento de penalidades disciplinares, por infração aos preceitos deste Código.

Parágrafo único. Os dados de que trata este artigo serão armazenados por meio de sistema de processamento eletrônico, ficando à disposição dos cidadãos através da Internet ou outras redes de comunicação similares, podendo ainda ser solicitados diretamente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO IX DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 20. O Vereador apresentará à Mesa Diretora ou, no caso do inciso III deste artigo, quando couber, à Comissão, as seguintes declarações:

I - ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura, declaração de bens e rendas, incluindo todos os passivos de sua responsabilidade de valor igual ou superior à sua remuneração mensal como Vereador;

II - até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda das pessoas físicas, cópia da declaração feita ao Tesouro;

III - durante o exercício do mandato, em comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva direta e especificamente seus interesses patrimoniais, declaração de impedimento para votar.

§ 1º As declarações referidas nos incisos I e II deste artigo serão autuadas em processos devidamente formalizados e numerados sequencialmente, fornecendo-se ao declarante comprovante da entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com indicação do local, data e hora da apresentação.

§ 2º Uma cópia das declarações de que trata o parágrafo anterior será encaminhada ao Tribunal de Contas do Município.

§ 3º Os dados referidos nos parágrafos anteriores terão, na forma do art. 5º, I XII da Constituição Federal, o respectivo sigilo resguardado, podendo, no entanto, a responsabilidade pelo mesmo ser transferida para a Comissão de Ética e Decoro Parla-

mentar, quando este os solicitar, mediante aprovação do respectivo requerimento pela sua maioria absoluta, em votação nominal.

§ 4º Os servidores que, em razão de ofício, tiverem acesso às declarações referidas neste artigo ficam obrigados a resguardar e preservar o sigilo das informações nelas contidas.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Aprovado este projeto de Código de Ética e Decoro Parlamentar, a Mesa Diretora organizará a distribuição das vagas da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar na Câmara Municipal, e convocará as lideranças a indicarem os vereadores das respectivas bancadas para integrar a Comissão, nos termos do art. 7º.

Art. 22. Os projetos de Resolução destinados a alterar o presente Código obedecerão às normas de tramitação prevista no Regimento Interno, sendo totalmente revogada a resolução Nº 032/2009.

Art.23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.24 Revogam-se as disposições em contrário de Resolução Nº 032/2009.

Palácio Rodolfo Fernandes
SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS"
Mossoró, 06 de março de 2015.

Jório Régis Nogueira
Presidente

PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE ADITIVOS ADITIVO 02 DE VALOR - REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 02/2014 - SEDUR CONTRATO Nº 108/2014, FIRMADO EM 16/05/2014

Objeto: Construção de Praça no entorno da UEI Teresa Fernandes de Souza Néu, localizada a Rua Tabelião Aoem Manescau, Bairro Santo Antonio.

Valor aditado: R\$ 37.392,28 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos).

Valor global: R\$ 288.463,35 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Data da assinatura: 12/03/2015.
Contratada: POLY CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Assina Pela Contratada: Edgard César Burlamaqui De Lima (Sócio).

Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito).

ADITIVO 06 DE PRAZO - REFERENTE AO CONVITE Nº 294/2013 - SEDUR CONTRATO Nº 244/2013, FIRMADO EM 25/11/2013

Objeto: serviços de recuperação da praça de skates, localizada a avenida rio branco, centro, nesta cidade.

Prazo vigência: 90 (noventa) dias.
Período: 16/02/2015 a 17/05/2015.

Data da assinatura: 12/02/2015
Contratada: ANDRADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.

Assina Pela Contratada: Jerônimo Andrade Filho (Sócio).

Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito).

**ADITIVO 02 DE PRAZO - REFERENTE AO
CONVITE Nº 88/2014 - SEDUR
CONTRATO Nº 184/2014, FIRMADO EM
14/08/2014**

Objeto: serviços de melhoria em edificação no prédio onde funcionou a escola rural de curral de baixo, zona rural
Prazo vigência: 60 (sessenta) dias.
Período: 11/01/2015 a 12/03/2015.
Data da assinatura: 09/01/2015.
Contratada: WA - CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Assina Pela Contratada: Alcivan Dutra Dantas (Sócio).
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito).

**ADITIVO Nº 03 DE READEQUAÇÃO -
REFERENTE AO CONVITE Nº 88/2014 - SEDUR
CONTRATO Nº 184/2014, FIRMADO EM
14/08/2014**

Objeto: serviços de melhoria em edificação no prédio onde funcionou a escola rural de curral de baixo, zona rural.
Data da assinatura: 13/02/2015.
Contratada: WA - CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Assina Pela Contratada: Alcivan Dutra Dantas (Sócio).
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito).

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO
TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 233/2012, FIRMADO EM
05/06/2012 - REFERENTE AO CONVITE
Nº 112/2012 - SEDETEMA**

Primeiro Termo de Apostilamento ao contrato firmado em 05/06/2012, entre a Prefeitura Municipal de Mossoró e a empresa MARIA ELIANE COSTA FILGUEIRA alteração de unidade orçamentária para 19.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA e Ação para 2400 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO, com base no disposto no artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Constitui objeto do referido contrato a serviço de LAVAGEM DOS VEÍCULOS DESTA SECRETARIA E SUAS GERÊNCIAS.

Data da assinatura: 13/02/2015.

Assina Pela Contratada: Maria Eliane Costa Filgueira.

Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015 - SMC
PROC. Nº 65/2015 - SMC**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeada pela Portaria nº. 869/2014 de 07 de julho de 2014, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 08 de abril de 2015, às 11h00min, na sede da SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 - 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é contratação de empresa para captação de Recursos Financeiros - Cotas de Patrocínio, para promoção dos eventos culturais promovido pela Prefeitura Municipal de Mossoró, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 - 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min.

Objeto: serviços de melhoria em edificação no prédio onde funcionou a escola rural de curral de baixo, zona rural.
Data da assinatura: 13/02/2015.
Contratada: WA - CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Assina Pela Contratada: Alcivan Dutra Dantas (Sócio).
Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito).

Mossoró-RN, em 25 de abril de 2015.

Maria Celineide Dantas
Pregoeira

RETIFICAÇÃO

Retificação por erro na publicação no JOM Nº 296, Pag. 16 do dia 20.03.2015.

**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº
026/2015 - SEMAD**

Onde se Lê: 09 de abril de 2015, às 09h00min.

Leia-se: 09 de abril de 2015, às 08h00min.

**EXTRATOS DE CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2014 - SMED**

Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA para aquisição de equipamentos mobiliários escolares, equipamentos eletrônicos e equipamentos de informática, destinados a Secretaria Municipal da Educação e do Desporto

EMPRESA: APSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA .

CNPJ/MF sob o nº. 09.037.491/0001-10

Valor: r\$ 80.158,00

Data da assinatura do contrato: 02.03.2015

Assina Pela Contratante: Francisco Lima Silveira Júnior

Assina Pela Contratada: Diego Alves Xavier

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2014 - SEMAD

Objeto: o registro de preços para eventual e futura para aquisição de consumo (água mineral botijão de 20 lts e gêneros alimentícios não perecíveis e gêneros alimentícios perecíveis (carnes, ovos, pão, frutas, verduras, legumes, polpa de frutas).

Empresa: MERCANTIL CIDADE LTDA

CNPJ/MF sob o nº. 05.369.850/0001-85

Valor: r\$ 295.693,50

Data da assinatura do contrato: 20.03.2015

Assina Pela Contratante: Francisco Lima Silveira Júnior

Assina Pela Contratada: Maxmiliano Andrade De Mendonça

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2014 - SMS

Objeto: o registro de preços para eventual e futura para a contratação de uma empresa especializada para fornecimento de alimentações prontas (quentinhas - almoço, lanche da tarde e ceia) para atender as necessidades de alimentação dos profissionais da secretaria de saúde lotados no samu, upa e uti, pediatria sob o regime de plantação.

Empresa: UNIVERSAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/MF sob o nº. 07.390.420/0001-70

Valor: r\$ 89.936,05

Data da assinatura do contrato: 17.03.2015

Assina Pela Contratante: Francisco Lima Silveira Júnior

ASSINA PELA CONTRATADA: Mikael de Oliveira Monteiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E JUVENTUDE**

CMDPD

**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 24 DE
FEVEREIRO DE 2015**

Convoca a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Mossoró-RN e Delibera sobre a sua organização. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mossoró/RN- CMDPD, no uso de suas atribuições legais, conforme vige a Resolução Nº 07, de 11 de Dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CONADE. Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mossoró, RN, adotada em sua Reunião Ordinária, realizada em 24 de Fevereiro do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que realizar-se-á em 21 e 22 de maio de 2015;

Art. 2º A Conferência convocada terá como tema: "Os desafios na implantação da política da pessoa com deficiência: a transversalidade como radicalidade dos Direitos Humanos";

Art. 3º A Comissão Organizadora da Conferência, incumbida da sua organização, será composta pelos seguintes conselheiros: Francisca Lucia Aquino de Paula Presidenta do CMDPD Mossoró.

Ady Canário de Souza Estevão Conselheira - Representante UFERSA

Michael Magnos Oliveira Chaves Conselheiro - Representante da OAB Mossoró

Claudete Alves de Oliveira Conselheira - Representante da CTO Mossoró

Louise Melo de Moraes Conselheira- Representante da Secretária do Desenvolvimento Social e Juventude de Mossoró.

Tereza Cristina de Sousa Ferreira A. Duarte Conselheira Representante do CREE-MOS
Antônia Sheyla Soares Santos Conselheira- Representante da Secretária de Saúde de Mossoró.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, até a conclusão do certame.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumprase.

Mossoró-RN, 23 de Março de 2015.

Francisca Lucia Aquino de Paula
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mossoró/RN



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOSSORÓ
WWW.PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR
PREFEITO

LUIZ CARLOS DE MENDONÇA MARTINS
VICE-PREFEITO

MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
GERENTE EXECUTIVA DE ATOS E
DOCUMENTAÇÃO OFICIAL

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL
MIRELLA BENIGNO CIARLINI DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ALYANNE AMALY LOPES ALVES DE FREITAS
GERENTE EXECUTIVO

CACTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
DIAGRAMAÇÃO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO
ASSINATURA / DISTRIBUIÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA—AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751— CENTRO — CEP: 59600-005— FONE: (84)3315.4929

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR